

## *Autoria, leitura e bibliotecas no mundo digital*

---

*José Luís Jobim*

O significado das palavras *autor* e *autoria* está tradicionalmente ligado a uma certa imagem do escritor e de sua relação com a produção de textos. Após a substituição do mecenato e da estética da emulação pelo “mercado livre” e pela estética da originalidade, consolida-se uma série de sentidos sobre aqueles termos. Quando entra em declínio a idéia do modelo e da exemplaridade e se implanta pouco a pouco a visão do autor como *gênio* – diferente do comum dos mortais –, justifica-se para o leitor o princípio da *expressão do eu* autoral, do autor como aquele que sempre produz um texto cuja origem absoluta estaria no próprio sujeito criador – daí a cobrança da *originalidade* do que ele cria.<sup>1</sup> Ao mesmo tempo, desenvolve-se também uma normatização progressiva da autoria como propriedade privada do autor sobre a obra que ele produz.

O *Statute of Anne*, promulgado na Inglaterra, em 1710, é a lei pioneira que estabelece, entre outras coisas, que “o autor de qualquer livro ou livros já escritos e não impressos ou publicados, ou que sejam daqui em diante escritos, e seu procurador ou procuradores terão a liberdade exclusiva de imprimir e reimprimir tal livro e livros por quatorze anos, a contar da data da primeira edição, e não mais”.<sup>2</sup> É pioneira também no estabelecimento do registro de obras e do chamado “depósito legal”.<sup>3</sup>

Desde aqueles dias, houve uma proliferação progressiva de normas referentes ao direito autoral, sempre direcionada para detalhar e garantir cada vez mais a abrangência destes direitos, que, contudo, até tempos bem recentes, foram predominantemente tratados dentro do mundo das publicações em papel. Caberia, então, a pergunta: – Quando se introduz a circulação de textos em meio digital, há alguma alteração relevante a ser considerada?

Nas linhas que seguem, trataremos sumariamente da propriedade da obra e dos chamados “direitos autorais” no mundo digital, buscando demonstrar que aí surgem novos elementos, que não estavam presentes no mundo de papel, implicando novas modalidades de sentido para *autoria*. Neste trabalho, vamos caminhar por um campo que está em constante processo, e cuja definição ainda está largamente em aberto, mesmo para elementos que parecem básicos para nosso interesse, como o *e-book*.

“O que é um *e-book*?» Esta é uma das perguntas mais freqüentes respondidas no *site* [openebook.org](http://openebook.org). Embora o *site* empregue o termo *e-book* em sua própria titulação, na resposta à questão declara-se a preferência por evitar este emprego, porque “pessoas diferentes usam este termo de modo diferente”.<sup>4</sup>

De fato, algumas pessoas usam-no para designar arquivos de textos completos que podem ser acessados, importados e/ou exportados seja através

de um *site*, seja por outras vias (cd-roms, atachados em *e-mails*, disquetes etc.), por exemplo. Outras o usam para designar uma máquina especialmente projetada para conter e processar arquivos de textos. Talvez fosse mais prático admitir que o sentido do termo abrange todas as suas modalidades de referência.

Além disto, é importante chamar a atenção para o fato de que o *e-book* pode ter imagens em movimento, ligações (*links*) a serem ativadas com outros textos, sons, troca de fonte etc.

Na verdade, quando falamos de *e-book*, com frequência estabelecemos de alguma forma níveis de comparação com o contexto do livro de papel, que tem uma história muitíssimo mais longa, e com muitas diferenças.

Imaginem se, para poder publicar ou ler um livro de papel, tivéssemos de pagar a uma corporação que detivesse os direitos sobre o formato do livro. Imaginem também se o livro, por um dispositivo mágico, mudasse constantemente de formato, e exigisse que pagássemos mais para ter acesso a cada modificação de formato – e ainda tivéssemos o risco suplementar de vê-lo desaparecer diante de nossos olhos durante a leitura. Pois, para “publicar” ou ler um livro em meio digital, não só é necessário pagar pelo programa (*software*) em que ele está codificado, mas também, quando isto é possível, fazer constantes atualizações (*upgrades*) neste *software*, para reformatar nosso arquivo e manter o acesso a ele. Ainda assim, sempre há a possibilidade de que o livro desapareça da tela no meio do primeiro capítulo. Além disto, para estar de acordo com a lei, é necessário usar o *software* somente da maneira como o fabricante quer.

No passado, pudemos imaginar que a cultura do livro tivesse como pólos relevantes o escritor, o editor, o livreiro e o leitor, porém nossa imaginação restringia o *copyright* a autores e editores, sendo o escritor tradicionalmente visto como o “proprietário” do livro. Hoje, não seria incorreto dizer que o *e-book* coloca no mesmo nível o autor do texto e o autor do *software* que é o suporte do texto.

No universo digital, o proprietário do *software* empregado para transformar o texto em *e-book* também tem direitos. Neste universo, em que um número restrito de *softwares* é usado como suporte dos textos nas várias modalidades de publicação digital, os autores podem ser muitos, mas os proprietários dos *softwares* são bem menos. E estes últimos têm o mesmo *status* dos criadores de obras literárias. Quem duvidar pode consultar o artigo 4 do Tratado de Direitos Autorais da Organização Mundial de Propriedade Intelectual (*World Intellectual Property Organization Copyright Treaty*),<sup>5</sup> adotado em Genebra em 20 de dezembro de 1996, o qual estabelece que:

“Programas de computador são protegidos como obras literárias no âmbito de sentido do artigo 2 da Convenção de Berna. Tal proteção aplica-se a programas de computador, quaisquer que sejam o modo ou forma de sua expressão.”  
(UNITED NATIONS, 1996)

Por causa deste enquadramento legal, a proteção dos direitos de propriedade sobre *softwares*, na legislação americana, é a mesma dos escritores:

todo o período de vida do “autor”, mais setenta anos, se o “autor” do *software* for pessoa física e 95 anos, se for uma pessoa jurídica.

### **Autoria e leitura em ambiente digital**

Em ambiente digital, a plataforma física (*hardware* e *software*) em que um livro se apresenta pode ser considerada um «artefato de leitura», indispensável para que o leitor tenha acesso ao texto.<sup>6</sup> Esta plataforma física, em sua arquitetura, deve ser capaz de permitir ao leitor exercer certas preferências e ter atendidas certas necessidades. Recentemente, um grupo de trabalho da *Association of American Publishers* levantou as prioridades para os leitores de *e-books*, a fim de orientar os editores a criarem “produtos” que tenham estas características. Entre estas prioridades, figuram:

- a) Impressão da obra;
- b) Cópia parcial ou total da obra, inclusive para *backup*;
- c) Leitura da mesma obra em diferentes plataformas;
- d) Empréstimo da obra;
- e) Acesso dos deficientes à obra;
- f) Possibilidade de marcações e anotações no texto;
- g) Possibilidade de recortar e colar;
- h) Possibilidade de os leitores construírem suas próprias bibliotecas pessoais, com interfaces facilmente manuseáveis;
- i) Possibilidade de os leitores reformatarem os textos do modo que lhes seja graficamente mais conveniente.

(SLOWINSKI, 2003, P. 36)

A lista merece um comentário, até porque, se foi necessário fazê-la, isto indica que os “produtos” criados até agora pelos editores de alguma forma careciam dessas características.

Começamos pelo que, à primeira vista, pode chamar mais a atenção. Ao depararem com textos mais longos, é normal os leitores preferirem imprimi-los do que lê-los na tela do computador. Buscam, deste modo, o conforto e a portabilidade que a impressão em papel permite. No entanto, este conforto básico e trivial no mundo do livro de papel não está sempre presente em todas as obras disponíveis no mundo digital. Como não está disponível sempre a possibilidade de fazer marcações e anotações no texto, coisa banal em livros de papel.

Também é banal o leitor poder emprestar, dar e/ou vender seu livro de papel. Mas no mundo digital... outros fatores entram em jogo, e transformam o banal em problemático. Do ponto de vista dos «proprietários» do *e-book*, ao enviar um arquivo com um *e-book* para um amigo, você pode estar duplicando o arquivo que comprou, o que geraria uma réplica do produto comprado, sem o devido pagamento ao seu dono. Assim, pode-se entender porque é usual nos textos de acesso pago o leitor não poder recortar (*cut*), copiar (*copy*) ou colar (*paste*). Os programas nos quais estes textos são apresentados freqüentemente incorporam elementos

denominados *Copyright Protection and Management Systems* (Sistemas de Proteção e Gestão de Direitos Autorais), os quais basicamente fazem com que o leitor só tenha acesso ao texto nos termos e condições desejados pelo «proprietário» do texto, e não pelo leitor. Em nome do direito de propriedade, pode-se, por exemplo, impedir que se aumente o tipo de letra ou o espaço entre linhas do texto que foi comprado. Ou pode-se impedir que seja habilitada a função *texto para fala* (*text to speech*), que converte texto escrito em som, proibindo, assim, que um deficiente visual, potencial beneficiário desta tecnologia, escute o texto que não pode ler.

É claro que, quando se tratar de um leitor *expert* em informática, ele poderá criar um artifício técnico para evitar os mecanismos de Sistemas de Proteção e Gestão de Direitos Autorais. Ou mesmo, quando se tratar de um leitor não *expert*, como eu, ele poderá adquirir um programa que faça isto. Só que, se fizer isto, estará cometendo uma ilegalidade. Por quê? Porque os proprietários dos programas que são o suporte dos textos no mundo digital conseguiram criminalizar, em nível nacional e internacional, as iniciativas que visavam a dar ao leitor um controle mais pleno sobre o texto que lê.

Com a aprovação do Tratado de Direitos Autorais da Organização Mundial de Propriedade Intelectual (*World Intellectual Property Organization Copyright Treaty*), em 1996, em Genebra, do *Digital Millenium Copyright Act* (1998), nos EUA, e da nova *Lei de Direito Autoral* (1998) no Brasil, tornou-se crime evitar os mecanismos de Sistemas de Proteção e Gestão de Direitos Autorais.

Há uma certa coerência histórica na seqüência cronológica de aprovação destas leis: o governo Clinton/Gore formula, em 1995, uma proposta fortemente favorável aos interesses dos proprietários, em detrimento dos usuários. Como houve questionamentos nos EUA sobre a pertinência de se pender a balança da lei apenas para um lado, o governo norte-americano adota, então, a estratégia de levar a proposta à Organização Mundial de Propriedade Intelectual, e de usar todo seu peso político, para aprová-la sem grandes alterações, transformando-a em norma internacional, em 1996. Depois, apóia a elaboração de uma nova legislação nos Estados Unidos, em 1998, alegando que se tratava apenas de adequar a lei local (norte-americana) à norma internacional – quando, na verdade, o que veio da Organização Mundial de Propriedade Intelectual foi basicamente o que o governo Clinton para lá enviou.

Salta à vista que o Tratado de Direitos Autorais da Organização Mundial de Propriedade Intelectual (1996) paga um pesado tributo à posição dos negociadores norte-americanos, explicitada de forma clara, em 1995, no documento produzido pela *INFORMATION INFRASTRUCTURE TASK FORCE*, sob a presidência do Secretário de Comércio, Ronald H. Brown, e de seu auxiliar Bruce A. Lehman, Comissário de Patentes e Marcas Registradas. Veja-se a opinião deste Grupo de Trabalho:

“O Grupo de Trabalho acha que a proibição de artefatos, produtos, componentes e serviços que derrotem métodos tecnológicos de prevenir o uso não autorizado é de interesse público e promove o propósito constitucional das leis de direito autoral. (...)

Portanto, o Grupo de Trabalho recomenda que a Lei de Direitos Autorais seja emendada para incluir um novo capítulo 12, que incluiria uma provisão para proibir a importação, manufatura ou distribuição de qualquer artefato, produto ou componente incorporado em um artefato ou produto, ou o fornecimento de qualquer serviço cujo propósito ou efeito primário seja evitar, baipassar (*bypass*), remover, desativar ou de qualquer forma ultrapassar (*circumvent*), sem a autoridade do detentor de direitos autorais ou da lei, qualquer processo, tratamento, mecanismo ou sistema que previne ou inibe a violação de qualquer dos direitos exclusivos da seção. A provisão não eliminará o risco de que os sistemas de proteção sejam vencidos, mas o reduzirá.” (UNITED STATES, 1995, p. 235)

A legislação americana e a brasileira posteriores ao Tratado de Direitos Autorais da Organização Mundial de Propriedade Intelectual (1996), promulgadas uma depois da outra, com um mês de diferença, em 1998, parecem irmãs gêmeas, tanto no tratamento do tema, quanto no tributo que pagam ao documento da Secretaria de Comércio norte-americana de 1995. Vejamos uma e outra, respectivamente:

“Seção 1201. Evitação de sistemas de proteção de direitos autorais.

Ninguém poderá importar, manufaturar ou distribuir nenhum artefato, produto ou componente incorporado em um artefato ou produto, ou oferecer ou fazer qualquer serviço, cujo propósito primário seja evitar, baipassar (*bypass*), remover, desativar, ou de outro modo evitar, sem autorização do detentor dos direitos autorais ou da lei, qualquer processo, tratamento, mecanismo ou sistema que previna ou iniba a violação de qualquer dos direitos exclusivos do detentor dos direitos autorais sob a seção 106.” (UNITED STATES, 1998)

“Art. 107. Independentemente da perda dos equipamentos utilizados, responderá por perdas e danos, nunca inferiores ao valor que resultaria da aplicação do disposto no art. 103 e seu parágrafo único, quem:

- I - alterar, suprimir, modificar ou inutilizar, de qualquer maneira, dispositivos técnicos introduzidos nos exemplares das obras e produções protegidas para evitar ou restringir sua cópia;
- II - alterar, suprimir ou inutilizar, de qualquer maneira, os sinais codificados destinados a restringir a comunicação ao público de obras, produções ou emissões protegidas ou a evitar a sua cópia;

III - suprimir ou alterar, sem autorização, qualquer informação sobre a gestão de direitos;

IV - distribuir, importar para distribuição, emitir, comunicar ou puser à disposição do público, sem autorização, obras, interpretações ou execuções, exemplares de interpretações fixadas em fonogramas e emissões, sabendo que a informação sobre a gestão de direitos, sinais codificados e dispositivos técnicos foram suprimidos ou alterados sem autorização.” (BRASIL, 1998)

Isto gera uma situação em que mesmo o acesso a obras de domínio público pode ficar sujeito ao arbítrio do proprietário-autor do *software* em que esta está codificada. Se alguém quisesse ler uma obra em domínio público, usando a extensão .pdf (ADOBE), em 2001, e quisesse aumentar a fonte, estaria cometendo um crime nos EUA. Era legal fazer o que se quisesse com a obra, sendo esta de domínio público, mas não com o programa que é o suporte no qual ela se apresenta. Do jeito que o *Digital Milenium Copyright Act* está redigido, ele impede inclusive usos considerados legais pela legislação vigente nos EUA sobre direitos autorais. Esta legislação permitiria, por exemplo, que eu fizesse uma cópia digital (para meu próprio uso) de uma obra que eu tivesse adquirido. Contudo, se a obra viesse em .pdf, vedado à cópia, então seria crime eu usar qualquer artifício para evitar o Sistema de Gestão de Direito Autorais deste programa. Veja-se, a propósito, o caso do engenheiro russo que foi preso durante um congresso nos EUA por ter criado na Rússia um *software* que evitava o Sistema de Proteção e Gestão de Direitos Autorais de textos apresentados em .pdf, permitindo ao usuário formatar o texto como lhe conviesse.<sup>7</sup>

Se os proprietários-autores saúdam a presença de um sistema digital que lhes permite controlar até as formas de apropriação e uso de suas “propriedades”, os leitores têm dificuldade em aceitar restrições que não existiam no mundo de papel e que afetam, inclusive, direitos de acesso ao texto que estão perfeitamente dentro da lei, mas não são permitidas pelo autor-proprietário.

Como ironia final, é importante assinalar que a sigla *Copyright Protection and Management Systems* abriga... mais *softwares*, desta vez especializados em vedar acessos não autorizados. Ou seja, os que lançarem mão de sistemas de proteção e gestão de direitos autorais terão um produto final com um componente cujo autor-proprietário também deverá ser levado em conta, para efeitos legais. E também só poderão usá-lo do modo como este autor-proprietário permitir. Em outras palavras, os que usarem Sistemas de Proteção e Gestão de Direitos Autorais também dependerão destes *softwares* (cujos proprietários serão “co-autores” do produto final) e só poderão usá-los do modo como suas respectivas arquiteturas permitirem.

#### Reverendo as bibliotecas

A idéia de biblioteca universal, composta de todos os livros, pode ser o sonho apenas de uma comunidade que anseie por isto, ou que tenha isto como um

dever-ser ou um poder-ser. A idéia de “perda” do livro, como perda de um patrimônio irrecuperável, combatida pela constante reimpressão de obras raras e pela tentativa de manutenção dos exemplares restantes delas, não é absolutamente eliminada na era eletrônica. Embora se tenha levantado o argumento de que o meio digital tem todas as vantagens sobre o papel, por não se deteriorar fisicamente, de fato “não há no presente nenhum meio de garantir a preservação de informação digital”.<sup>8</sup> Ou seja, transformado em arquivo eletrônico, o livro também pode se perder, e de forma muito mais rápida do que em papel.<sup>9</sup>

Por outro lado, a visão da biblioteca apenas como uma instituição que guarda um acervo ao mesmo tempo limitado e crescente de volumes em um determinado local, para permitir o acesso a seus usuários lá, parece estar em xeque. Quando se permite ao usuário usar esta biblioteca não para consultar o livro que lá está, mas para demandar e receber outro volume, que se encontra em outra biblioteca, já se problematiza a noção de biblioteca relacionada a uma totalidade de itens bibliográficos apenas circunscrita a um determinado local, pois de alguma forma cria-se uma rede em que todos os locais conectados formam um todo maior. Além disso, torna-se real a possibilidade de uma biblioteca que pode ser consultada em qualquer lugar onde haja uma máquina capaz de acessá-la, e não num lugar fisicamente determinado onde se tenha de estar, para acessar o acervo.

Talvez seja interessante, neste ponto, mencionar como exemplo de meus argumentos minha própria experiência recente como usuário das bibliotecas da Universidade de Stanford. Cada biblioteca daquela universidade está equipada com um *software* que, por incluir todo o acervo fisicamente presente nas suas 21 bibliotecas, permite ao usuário saber se o item que procura está presente e disponível em qualquer delas. Se não estiver, permite também, através de *links* com outras bibliotecas, externas ao *campus*, saber onde pode ser encontrado. O acesso a estes itens, presentes em outras bibliotecas, de certa maneira, transforma todas e cada uma das componentes da rede em parte de uma “grande biblioteca”, composta por todas as bibliotecas associadas ao sistema, permitindo ao usuário de qualquer uma delas ter acesso a itens em qualquer outra. Os *softwares* que fazem busca no acervo de Stanford e de outras instituições, a partir de palavras-chave, inclusive, fazem de forma automatizada o que chamávamos de «levantamento bibliográfico». No entanto, estes *softwares* não podem distinguir se tal ou qual item é relevante ou apropriado, porque são basicamente “mecanicistas”: buscam *sites* apenas pela aparição de palavras-chave, sem avaliar conteúdo. O melhor buscador da *internet*, hoje, o *Google*, identifica os caminhos de navegação mais utilizados em buscas anteriores sobre as palavras-chave que o usuário escolher. Ou seja, o resultado não é um conjunto em ordem aleatória de todos os *sites* em que há ocorrência das palavras-chave, mas, isto sim, uma seleção em que aparecem primeiro os *sites* estatisticamente mais visitados que contêm o que se pede. (Quando sabemos que listagens de resultados de busca com frequência apresentam literalmente milhares de itens, percebemos que os que aparecem

primeiro na ordem selecionada pelo buscador têm mais chance de serem consultados pelo usuário do que os últimos.) Enfim, o que é relevante frisar é que os buscadores não consideram o sentido do que buscam, não fazem nenhum julgamento do tipo que faria um especialista no tema buscado. Assim, ao trabalhar na biblioteca de Stanford, por exemplo, não me bastava receber a resposta automatizada dos mecanismos de busca, porque estes não eram capazes de distinguir se tal ou qual item era relevante ou apropriado para meu projeto de pesquisa: mais do que nunca, eu necessitava do meu conhecimento prévio sobre o meu tema, para poder escolher entre os itens selecionados na busca aquilo que efetivamente me interessava.

Para o usuário desinformado da *internet*, também há sempre o risco de escolher *sites* não confiáveis. Curiosamente, hoje, os *sites* considerados mais confiáveis em termos das informações que disponibilizam são freqüentemente pertencentes a instituições anteriores à *World Wide Web*. A *internet* contém agentes tradicionais, ainda que agora rotulados de «*content providers*» (provedores de conteúdo), como editoras, jornais, revistas, universidades, institutos de pesquisa etc., que impõem sua marca como uma espécie de garantia de qualidade do produto que oferecem pela rede (seus autores, obras, artigos etc.). Ainda que se possa argumentar que o outro lado da moeda são as «autopublicações», porque oferecem a possibilidade de colocar na rede textos sem nenhuma garantia de seriedade, sem nenhuma chancela institucional (sem o crivo do corpo técnico de editoras, universidades, revistas etc.), seria um exagero dizer que qualquer um pode fazer seu próprio *site*, pois fazê-lo exige um certo conhecimento mínimo, preferencialmente associado a uma estratégia de promoção para motivar o acesso ao *site*, a fim de que o texto publicado não fique num túmulo internético, sem visitas que não sejam a do seu criador.

No caso das bibliotecas, como no das instituições que oferecem acesso à *internet*, é cada vez mais importante a contribuição dos especialistas nas várias áreas do saber. No mundo digital, o especialista, além de fornecer uma bibliografia aos seus alunos, pode também elaborar repertórios de *sites* confiáveis em seu campo. Repertórios de *sites* que podem ter, no mundo digital, um *status* semelhante ao de bibliografias. É importante para as bibliotecas produzi-los, e para os pesquisadores contribuírem para a produção destes repertórios, da mesma forma como contribuíram e contribuem para suas instituições e para o público em geral, ao produzirem bibliografias temáticas sobre suas especialidades, no âmbito de publicações impressas.

Na verdade, a inter seção da *World Wide Web* com o mundo das instituições pré-digitais é bem extensa. Na arquitetura dos textos da *web*, especialmente dos textos ligados a instituições tradicionalmente associadas ao papel, ainda vemos formas de apresentação visual que buscam resgatar uma semelhança de apresentação com o suporte anterior, de papel. É comum os *sites* de jornais terem à disposição do leitor a “primeira página”. Por parte do usuário acostumado a ler o jornal em sua versão de papel, trata-se de um recurso para tornar o jornal *on-line* mais familiar, mais próximo do já conhecido pelo público,

diminuindo a possibilidade de rejeição ao novo meio, especialmente por parte de usuários não técnicos, ou de “novatos”.

É possível também que, por parte dos usuários, venha a haver no futuro a questão da escolha de por qual meio acessar qual texto. A biblioteca de Stanford oferece *on-line* e em papel os periódicos acadêmicos que considera mais relevantes. A biblioteca do *Centre Pompidou*, na França, oferece o jornal *Le Monde* em papel, cd-rom e *on line*. Dependendo das condições financeiras de cada instituição, pode-se ter de fazer escolhas entre estas alternativas. A discussão sobre custo/benefício do meio escolhido será inevitável, até porque as verbas são finitas, o que sempre implicará alguma forma de escolha por parte de quem decidir para onde elas irão. Aliás, no caso das bibliotecas que planejam entrar no mundo digital, uma das primeiras decisões será, provavelmente, sobre quais serão os *softwares* a serem usados, talvez começando por optar entre “proprietários” ou “não proprietários”.

Grosso modo, apenas para fins de nossa exposição sumária, diremos que os *softwares* que exigem pagamento para serem usados são “sistemas proprietários”, por oposição a *softwares* de livre acesso e código aberto, que são “sistemas não proprietários”. Se as bibliotecas optarem por “sistemas proprietários”, para as várias atividades de seu cotidiano, terão de arcar com custos em aberto, referentes às necessidades de atualização não só de *hardware*, mas também de todos os *softwares* com que trabalham. Assim, no mundo digital, em que o autor-proprietário tem a faca e o queijo na mão, até para o futuro das bibliotecas, o uso de programas não proprietários para seus arquivos textuais e de imagem pode ser fundamental, pois garante, ao menos, que o fator econômico (ter de pagar por *upgrades* infinitos) não será tão relevante, ainda que o *hardware*...

Como observação final, assinalo que, no momento em que escrevo, estão sendo discutidos e votados projetos de lei que espelham o conflito entre os usuários da informática e os proprietários não só dos *softwares*, mas também dos “conteúdos” que formam o universo digital. Os proprietários lutam para aumentar o máximo possível a proteção ao que julgam ser seu, enquanto os usuários lutam contra as restrições criadas. Sem a existência de fóruns nacionais qualificados de debate, que possam pelo menos servir de filtro crítico para as opiniões e soluções que nos vêm geralmente de fora do Brasil, é provável que as decisões referentes ao universo digital paguem um tributo maior do que o normal aos grupos de interesse com maior cacifê financeiro para fazer passar regras e leis que os beneficiem.

#### Notas:

<sup>1</sup> Escrevi mais longamente sobre o assunto em JOBIM, J. L. A leitura e a produção textual: uma visão histórica. In: —. *A poética do fundamento*. Niterói: Editora da Universidade Federal Fluminense, 1996.

<sup>2</sup> “(...) the Author of any Book or Books already Composed and not Printed and Published, or that shall hereafter be Composed, and his Assignee, or Assigns, shall have the sole Liberty of Printing and Reprinting such Book and

Books for the Term of fourteen Years, to Commence from the Day of the First Publishing the same, and no longer (...)” (ENGLAND, 1710)

<sup>3</sup> “(...) Provided always, and it is hereby Enacted, That Nine Copies of each Book or Books, upon the best Paper, that from and after the said Tenth Day of *April*, One thousand seven hundred and ten, shall be Printed and Published, as aforesaid, or Reprinted and Published with Additions, shall, by the Printer and Printers thereof, be Delivered to the Warehouse-Keeper of the said Company of *Stationers* for the time being, at the Hall of the said Company, before such Publication made, for the Use of the Royal Library, the Libraries of the Universities of *Oxford* and *Cambridge*, the Libraries of the Four Universities in *Scotland*, the Library of *Sion College* in *London*, and the Library commonly called the Library belonging to the Faculty of Advocates at *Edinburgh* respectively (...)” (ENGLAND, 1710)

<sup>4</sup> [http://www.openebook.org/oebps/oebps\\_faq.htm](http://www.openebook.org/oebps/oebps_faq.htm)

<sup>5</sup> “A *World Intellectual Property Organization* (WIPO) é uma organização internacional dedicada a promover o uso e proteção de obras do espírito humano. Estas obras – propriedade intelectual – estão expandindo as fronteiras da ciência e tecnologia e enriquecendo o mundo das artes. Com seu trabalho, a WIPO desempenha um papel importante no realce da qualidade e aproveitamento da vida, bem como na criação de riqueza efetiva para as nações. Com sede em Genebra (Suíça), a WIPO é uma das 16 agências especializadas do sistema de organizações das Nações Unidas. Administra 23 tratados internacionais que lidam com diferentes aspectos da proteção de propriedade intelectual. A organização têm 179 nações como estados membros.” (UNITED NATIONS, 1996)

<sup>6</sup> <http://www.openebook.org>

<sup>7</sup> Escrevi mais longamente sobre as implicações do caso da *Adobe Systems Incorporated* contra o programador russo Dmitri Sklyarov em JOBIM, J. L. A PRODUÇÃO TEXTUAL E A LEITURA: ENTRE O LIVRO E O COMPUTADOR? In: —. *Form as da teoria*. Rio de Janeiro: Caetés, 2002.

<sup>8</sup> Cf. o prefácio a ROTHENBERG, Jerome. *Avoiding Technological Quicksands*. Washington: Council on Library and Information Resources, 1999. p. IV.

<sup>9</sup> Para um melhor desenvolvimento deste argumento, cf. JOBIM, texto citado na nota 7.

### Referências bibliográficas:

BRASIL. Lei de Direitos Autorais <http://www.inpi.gov.br/legislacao/conteudo/leidirau.htm> consultado em 10/09/2003

ENGLAND. *The Statute of Anne*. <http://www.copyrighthistory.com/anne2.html> consultado em 10/09/2003

JOBIM, J. L. A leitura e a produção textual: uma visão histórica. In: —. *A poética do fundamento*. Niterói: Editora da Universidade Federal Fluminense, 1996.

— . A produção textual e a leitura: entre o livro e o computador? In: —. *Form as da teoria*. Rio de Janeiro: Caetés, 2002.

Open e-book Organization. <http://www.openebook.org> consultado em 10/09/2003

ROTHENBERG, Jerome. *Avoiding Technological Quicksands*. Washington: Council on Library and Information Resources, 1999.

SLOWINSKI, F. Hill. *What Consumers Want in Digital Rights Management (DRM): Making Content as Widely Available as Possible In Ways that Satisfy Consumer Preferences*. New York/Washington/Bethesda: Association of American Publishers/American Library Association/Worthington International, 2003.

UNITED NATIONS. *World Intellectual Property Organization* <http://www.wipo.org/> consultado em 10/09/2003

UNITED STATES. Information Infrastructure Task Force. Working Group on Intellectual Property Rights. *Intellectual Property and the National Information Infrastructure: The Report of the Working Group on Intellectual Property Rights* / Bruce A. Lehman, Chair. WASHINGTON, 1995

UNITED STATES. *Digital Millennium Copyright Act (1998)* <http://www.loc.gov/copyright/legislation/hr2281.pdf> consultado em 10/09/2003

*José Luís Jobim é diretor do Instituto de Letras e professor titular de Teoria da Literatura na UERJ, lecionando a mesma disciplina na UFF. Foi Visiting Scholar na Universidade de Stanford (2001-2002). Entre suas obras publicadas mais recentemente figuram: Introdução ao Romantismo (Rio de Janeiro: Ed. da UERJ, 1999), A biblioteca de Machado de Assis (Rio de Janeiro: Topbooks / Academia Brasileira de Letras, 2001), Form as da Teoria – sentidos, con ceitos, políticas e campos de força nos estudos literários. (2. ed. Rio de Janeiro: Caetés, 2003)*